



**LEI MUNICIPAL Nº342/2024 de 12 de Abril de 2024**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE ATENDENTE DE SAÚDE E ATENDENTE DE ENFERMAGEM, SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NOS REFERIDOS CARGOS EXTINTOS EM AUXILIARES DE ENFERMAGEM E SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

**CONSIDERANDO** a equiparação cargos de Atendentes de Enfermagem e Atendentes de Saúde realizada pela Classificação Brasileira de Ocupações ao (CBO) ao cargo de Auxiliar de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a existência de servidores públicos deste município nos referidos cargos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de criação do cargo de Técnico de Enfermagem nos quadros da administração pública;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, encaminha para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte

**Art. 1º** - Passam a se transformar em “Auxiliar de Enfermagem” os servidores públicos deste município enquadrados como “Atendente de Saúde” e “Atendente de Enfermagem”, com a exigência mínima da habilitação técnica específica e inscrição no devido Conselho;

**Art. 2º** - Para fins desta lei, admite-se como habilitação técnica específica:  
I – O diploma ou certificado de auxiliar de enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente;  
II – O diploma ou certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de auxiliar de enfermagem.

**Art. 3º** - Fica instituído o cargo de Técnico de Enfermagem.



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**  
Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas  
CNPJ: 12.250.908/0001-58

ANO: 2024

MÊS: ABRIL

**Art. 4º** - São requisitos essenciais para investidura no cargo de Técnico de Enfermagem:

I - Planejamento e Orçamento;

II – O diploma ou certificado de técnico de enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente;

III – O diploma ou certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de técnico de enfermagem.

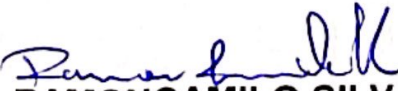
**Art. 5º** - Os salários, proventos, gratificações e demais benefícios salariais obedecerão o disposto na Lei Federal nº 14.314/2022, que trata do Piso Salarial da Enfermagem, nos termos em que definidos pela Lei Municipal nº 355 de 15 de Setembro de 2023 e desde que haja o repasse proveniente da União ao Município.

**Art. 6º** - Fica vedado ao município complementar os respectivos salários relativos à implementação do piso instituído pelo governo federal com recursos próprios.

**Art. 7º** - Ficam extintos, sem vacância e sem admitirem contratação de novos servidores os cargos de atendente de saúde e atendente de enfermagem.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, 12 de Abril de 2024.

  
**RAMON CAMILO SILVA**  
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº342/2024 DE 12 DE ABRIL DE 2024

**LEI MUNICIPAL Nº342/2024 de 12 de Abril de 2024**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE ATENDENTE DE SAÚDE E ATENDENTE DE ENFERMAGEM, SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NOS REFERIDOS CARGOS EXTINTOS EM AUXILIARES DE ENFERMAGEM E SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

**CONSIDERANDO** a equiparação cargos de Atendentes de Enfermagem e Atendentes de Saúde realizada pela Classificação Brasileira de Ocupações ao (CBO) ao cargo de Auxiliar de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a existência de servidores públicos deste município nos referidos cargos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de criação do cargo de Técnico de Enfermagem nos quadros da administração pública;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, encaminha para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte

**Art. 1º** - Passam a se transformar em “Auxiliar de Enfermagem” os servidores públicos deste município enquadrados como “Atendente de Saúde” e “Atendente de Enfermagem”, com a exigência mínima da habilitação técnica específica e inscrição no devido Conselho;

**Art. 2º** - Para fins desta lei, admite-se como habilitação técnica específica:

- I – O diploma ou certificado de auxiliar de enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente;
- II – O diploma ou certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de auxiliar de enfermagem.

**Art. 3º** - Fica instituído o cargo de Técnico de Enfermagem.

**Art. 4º** - São requisitos essenciais para investidura no cargo de Técnico de Enfermagem:

- I - Planejamento e Orçamento;
- II – O diploma ou certificado de técnico de enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente;
- III – O diploma ou certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de técnico de enfermagem.

**Art. 5º** - Os salários, proventos, gratificações e demais benefícios salariais obedecerão o disposto na Lei Federal nº 14.314/2022, que trata do Piso Salarial da Enfermagem, nos termos em que definidos pela Lei Municipal nº 355 de 15 de Setembro de 2023 e desde que haja o repasse proveniente da União ao Município.

**Art. 6º** - Fica vedado ao município complementar os respectivos salários relativos à implementação do piso instituído pelo governo federal com recursos próprios.

**Art. 7º** - Ficam extintos, sem vacância e sem admitirem contratação de novos servidores os cargos de atendente de saúde e atendente de enfermagem.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, 12 de Abril de 2024.

**RAMON CAMILO SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Paulo Correia Oliveira  
**Código Identificador:**E4C71268

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 15/04/2024. Edição 2278

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>